LEI Nº. 4.958/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 10/08/2021 A 10/11/2021.
Carla A. Karpe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 4.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A TITULARIDADE E FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º da Lei nº 4.554, de 27 de fevereiro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I (...)

II Caso nenhum dos órgãos previstos no presente artigo possua condições de realizar a fiscalização, a mesma estará ao encargo do Chefe do Departamento de Meio Ambiente, cabendo-lhe todas as ações necessárias à formalização posterior do auto de Infração pelo Fiscal responsável."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 10 DE AGOSTO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.